PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05550/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/02/2004
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica a Lei Promulgada nº 191/2002, de 19 de março de 2002, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACITEC, obedecendo aos objetivos de:
I - Elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
II - Reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e da ampliação da base científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;
III - Ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;
IV - Aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao aproveitamento das potencialidades municipais;
V - Direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT:
I - Propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACITEC;
II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACITEC;
III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACITEC;
IV - Monitorar e avaliar a execução da programação anual do FACITEC.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica - SEMPLA, compondo-se de quinze membros, assim discriminados:
I - Membro nato: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, que o presidirá;
II - Membros designados:
a) três membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

b) um membro indicado pela Câmara Municipal do Natal;
c) um membro indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
d) um membro indicado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN;
e) um membro indicado pela Universidade Potiguar - UNP;
f) um membro indicado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET;
g) um membro indicado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN;
h) um membro indicado pela Federação do Comércio do Rio Grande do Norte - FECOMÉRCIO/RN;
i) um membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN;
j) um membro indicado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN;
k) um membro indicado pela Fundação Norteriograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC;
l) um membro indicado pela Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º - Os membros do COMCIT terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.
§ 2º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vaga.
§ 3º - As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data de publicação desta Lei.
§ 4º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato.
§ 5º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.
§ 6º - Os membros do COMCIT não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá dentre seus membros o vice-presidente.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse de todos os seus membros.
Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT será aprovado com o voto da maioria dos seus membros e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade dos atos do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACITEC

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Natal - FACITEC, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

Art. 8º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Natal - FACITEC:
I - recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes;
II - juros, dividendos, indenizações e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação dos recursos do FACITEC;
III - doações repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou internacionais;

IV - empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa;
V - outras fontes de recursos de origem interna ou externa.

Art. 9º - Os recursos do FACITEC serão utilizados exclusivamente na execução de projetos relacionados com a sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

a) capacitação de recursos humanos;
b) realização de estudos técnicos;
c) realização de pesquisas científicas;
d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
f) criação e operação de unidades tecnico-científicas.

Art. 10 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FACITEC e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 11 - Somente poderão ser apoiados com recursos do FACITEC as proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão sócio-econômica ou cultural.

Parágrafo Único - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência sócio-econômica ou cultural dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCIT.

Art. 12 - Os recursos do FACITEC serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao COMCIT projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contrato ou convênio, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Somente poderão receber recursos os proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, ai incluídos o pagamento de impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e que não tiverem pendências relativas a prestação de contas referentes a auxílios ou financiamentos pelo FACITEC.
§ 2º - A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FACITEC e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do COMCIT, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias após sua completa instalação.

Art. 13 - Os recursos do FACITEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada a sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade de qualquer outra instituição, exceto quando previstos em projetos ou programas de trabalho de duração determinada, no limite máximo de 5% (cinco pontos percentuais) do valor global do projeto.

Art. 14 - A concessão de recursos do FACITEC poderá se dar das seguintes formas:

a) apoio financeiro sem reembolso;
b) apoio financeiro reembolsável;
c) financiamento de risco;
d) participação societária.

Art. 15 - Os beneficiários de recursos farão constar o apoio recebido do FACITEC quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 16 - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos do FACITEC serão a ele revertidos.

Art. 17 - O Secretário-executivo do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACITEC será indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 2003.

Renato Dantas	**-**	**Presidente**
Geraldo Neto	**-**	**Primeiro Secretário**
Carlos Santos	**-**	**Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05/02/2004